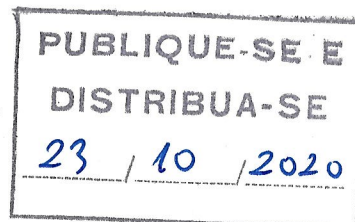




PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Requerimento de Avocação



*Substituída anteriormente
distribuída*

Nelson Pereira

**Dos artigos 9.º e 10.º das propostas de alteração apresentadas pelo PCP
relativas à Proposta de Lei n.º 44/XIV que Transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de
serviços de comunicação social audiovisual**

Nos termos do artigo 151.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar do PCP requer a avocação pelo Plenário, para discussão e votação na especialidade, das propostas de alteração apresentadas pelo PCP relativas aos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterados pelo artigo 5º da Proposta de Lei n.º 44/XIV, que “**Transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual**”.

Assembleia da República, 22 de outubro de 2020

O GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 44/XIV/1.ª

Transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual

Proposta de Alteração

Artigo 9.º

[...]

- 1 – O Estado assegura o financiamento das medidas de incentivo e de atribuição de apoios com vista ao desenvolvimento da arte cinematográfica e do setor audiovisual, nos termos estabelecidos na presente lei e nos diplomas que a regulamentam, por meio da cobrança de taxas, do estabelecimento de obrigações de investimento e da consagração de um orçamento de funcionamento e de um orçamento de investimento em sede de orçamento do Estado, atribuídos ao Instituto do Cinema (ICA, I.P.) e Audiovisual e à Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema (Cinemateca, I.P.).**
- 2 – As fórmulas de financiamento do orçamento de funcionamento do ICA, I.P, e da Cinemateca, I. P., são aprovadas por decreto-lei anualmente e asseguram todos os custos de estrutura das referidas entidades.**
- 3 – O orçamento de investimento tem inscrição anual em Orçamento do Estado sendo o seu valor igual à previsão do valor angariado pela cobrança da taxa prevista no artigo 10.º para o mesmo ano, acrescendo a esse.**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 44/XIV/1.ª

Transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual

Proposta de Alteração

Artigo 10.º

[...]

- 1 - A publicidade comercial exibida nas salas de cinema, a comunicação comercial audiovisual difundida ou transmitida pelos operadores de televisão ou, por qualquer meio, transmitida pelos operadores de distribuição, a comunicação comercial audiovisual incluída nos serviços audiovisuais a pedido e **nas plataformas de partilha de vídeos**, bem como a publicidade incluída nos guias eletrónicos de programação, qualquer que seja a plataforma de exibição, difusão ou transmissão, está sujeita a uma taxa, denominada taxa de exibição, que constitui encargo do anunciante, de 5 % sobre o preço pago.
- 2 - - Os operadores de serviços de televisão por subscrição, **serviço audiovisual a pedido ou serviço audiovisual não linear** encontram-se sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de três euros e cinquenta cêntimos por cada subscrição de acesso a serviços de televisão, a qual constitui um encargo dos operadores.
- 3 - [...].
- 4 - **O disposto no n.º 1 aplica-se às comunicações comerciais audiovisuais difundidas ou apresentadas e, serviços de televisão, sem serviços audiovisuais a pedido e nas plataformas de partilha de vídeos e nos programas por estes difundidos ou disponibilizados, ainda que esses serviços se encontrem sob jurisdição de outro Estado-Membro, relativamente aos proveitos realizados no mercado nacional.**
- 5 - Os operadores de serviços audiovisuais a pedido por subscrição encontram-



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

**se sujeitos ao pagamento de uma taxa anual correspondente a 2% do
montante dos proveitos relevantes desses operadores.**